

PROCESSO	12.813-9/2012
INTERESSADO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA UBIATÃ
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2012
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

EXMO. SENHOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO:

Cumprindo determinação constitucional, foi realizada auditoria no Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Ubiatã, para análise dos atos e fatos de gestão relativos ao exercício de 2012.

A análise dos documentos disponibilizados pela gestora, bem como os encaminhados pelo sistema APLIC, resultou em relatório técnico (fls. 47/71-TCE/MT) elaborado pela equipe técnica coordenada pelo Auditor Público Externo André Luiz de Campos Baracat que manifestou em sua conclusão, o apontamento de 2 (duas) irregularidades, para as quais entende-se necessária a citação da responsável garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos no § 1º, art. 256 RITCE-MT.

É a informação que se submete à apreciação superior, para a adoção das providências cabíveis.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá-MT, 27 de junho de 2013.

Élia Maria Antoniêto
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo